



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**LEI Nº 2.573 DE 20 DE maio DE 2.004.**

Projeto de Lei nº 016/04, de autoria do Ver. Weliton Marcos R. de Oliveira – Presidente.

**“Estabelece normas para utilização da praia do Bosque.”**

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Praia do Bosque, localizada no loteamento Jardim Nova Barra Leste, nesta cidade, será utilizada durante o período de temporada, ou seja, de junho a setembro, pela Associação dos Barraqueiros da Praia de Barra do Garças, na pessoa dos membros de sua Diretoria, com a devida vistoria e fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 2º** - Serão atribuições da Associação dos barraqueiros da Praia de Barra do Garças, dentre outras, já previstas em seu Estatuto Social:

I - representar, organizar e coordenar todas as atividades desenvolvidas nos eventos de lazer, sem remuneração a seus Diretores, promovendo a conscientização de preservação do meio ambiente, da higiene, saúde, educação e segurança.

II - Cadastrar todos os barraqueiros interessados em participar de atividades da temporada, que terão o direito de explorar comercialmente, através de quiosques e barracas de venda de bebidas, gêneros alimentícios, roupas de banho e similares, sendo vedado e estritamente proibido, a participação de pessoas não cadastradas e alheias à Associação.

III - A Associação dos Barraqueiros da Praia de Barra do Garças será responsável pela realização de eventos turísticos e culturais,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

durante a temporada, sob a vistoria e fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo, fazendo parte do calendário de eventos da cidade.

**IV** - A construção dos quiosques, barracas e demais estruturas, bem como banheiros e chuveiros públicos e a limpeza diária da praia, ficarão sob a responsabilidade dos Barraqueiros.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar energia elétrica e proporcionar melhorias do acesso rodoviário até a praia, com pavimentação asfáltica ou encascalhamento.

**Art. 4º** - As questões disciplinares e organizacionais serão analisadas pela Diretoria da Associação, que terá a competência de decidir, advertir e até mesmo punir com a cassação do direito de exploração, o associado faltoso, de acordo com seus estatutos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, *20* de *maio* de 2.004.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada  
no livro próprio e afixa-  
da no mural da Câmara  
Municipal, em 20/05/04*